

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 16 – n.º 14

Brasília-DF, 25 de abril de 2008

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**PORTARIA Nº 180, DE 23 DE ABRIL DE 2008.** O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério das Comunicações, Comissão Técnica com a finalidade de assessorar diretamente o Ministro de Estado no desenvolvimento das atividades de que tratam os incisos I a IV, objetivando imprimir maior celeridade à análise e decisão dos processos referentes à outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária:

I - revisão das normas referentes ao Serviço;

II – modernização dos sistemas de informática aplicáveis ao Serviço;

III – avaliação e revisão dos procedimentos operacionais relacionados à outorga; e

IV – elaboração de convênios com o Ministério Público e a Polícia Federal com vistas a inibir as emissões não autorizadas.

Art. 2º A Comissão Técnica a que se refere o art. 1º será composta pelos servidores a seguir indicados:

I – José Vicente dos Santos, que a presidirá;

II – Jeferson Fued Nacif;

III – Sônia Cristina da Silva;

IV – Cláudio Marcelo Gonçalves; e

V – Scheyla Cristina de Souza Belmiro do Amaral.

Parágrafo único. Os membros titulares da Comissão serão substituídos em suas faltas e impedimentos por servidores por eles indicados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA** – Ministro de Estado das Comunicações

## SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

**PORTARIA Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2008.** O SECRETÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso n.º III do art. N.º 199 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria n.º 01/2005, de 05 de Abril de 2005, para recompor a Comissão de Fiscalização de que trata os itens 7.2 a 7.7, da Cláusula Sétima, 12.7 e 12.8 da Cláusula Décima Segunda, do Contrato n.º 02/2005 – MC, firmado entre este Ministério e a empresa VICOM LTDA, que passa a ter a seguinte composição:

**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**, SIAPE nº 2214653 (Coordenador);  
**FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO**, SIAPE nº 1093561;  
**CYBELLE ARAÚJO DE CARVALHO**, matrícula SIAPE nº 1552490;  
**VANDERLENE DA SILVA RODRIGUES**, matrícula SIAPE nº 0292294;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Ministério das Comunicações.

**ROBERTO PINTO MARTINS** – Secretário de Telecomunicações

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53000.006604/1999**SERVIDOR(A):** ARISTIDES DA SILVA SANTOS**MATRÍCULA:** 0829030**CARGO:** CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de agosto de 2003, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (C-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$	72,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	103,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,73
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	384,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,90
g) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
<b>TOTAL:</b>	R\$	765,50

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$	124,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	278,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,73
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	157,50
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.423,60

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.000182/2003-36  
**SERVIDOR(A):** ARNALDO VON ONÇAY  
**MATRÍCULA:** 836996  
**CARGO:** TELEGRAFISTA - CT-207.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal do Brasil de 1967, através da Portaria nº 1.313, de 30.11.1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15.12.1976, ocupante do cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24** – ganhou 2 (duas) referências (NM-22 para NM-24).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-32**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2002

a) Provento ( <b>NI – B.IV</b> )	R\$	309,83
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	102,24
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>dif. da NI-B.IV para NI-A.III</b> )	R\$	73,47
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	117,55
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 33%)	R\$	24,25

f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,46
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	495,73
h) GDATA – Lei 10.404/2002	R\$	14,80
<b>TOTAL</b>	R\$	1.141,33

A partir de abril de 2008

a) Provento ( <b>NI – B.IV</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-C.IV</b> )	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	136,95
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	102,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença da NI-C.IV para NI-S.III</b> )	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 33%)	R\$	24,48
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	300,00
<b>TOTAL</b>	R\$	1.799,06

Brasília, 24 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53999.003673/1980

**SERVIDOR(A):** ASTROGILDO SOUZA

**MATRÍCULA:** 0811492

**CARGO:** CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 21 de janeiro de 2004, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$	64,80
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	103,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,73
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	384,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,90
g) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
<b>TOTAL:</b>	R\$	758,30

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$	112,05
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	278,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,73
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	157,50
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.411,15

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53999.012501/1980

**SERVIDOR(A):** EULÉLIS ÁVILA GUIMARÃES

**MATRÍCULA:** 0827534

**CARGO:** TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 22 de agosto de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	383,30
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$	91,98
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,74
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	613,28
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.108,10

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$	99,60
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	27,87
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,79
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.573,26

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53999.016968/1979

**SERVIDOR(A):** EURIDES ANTONIO CORDEIRO

**MATRÍCULA:** 0821335

**CARGO:** MOTORISTA OFICIAL - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de setembro de 1998, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (B-IV)	R\$	290,15
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	58,03
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,24
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	464,24
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>815,66</b>

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (C-IV)	R\$	312,93
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	83,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	102,07
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,49
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	300,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>1.525,36</b>

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53999.009828/1980

**SERVIDOR(A):** FRANCISCO DE ASSIS SOARES FREIRE

**MATRÍCULA:** 0838065

**CARGO:** TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de julho de 2003, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (22%)	R\$	85,16
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,32
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,90
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.170,78

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (22%)	R\$	91,30
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	27,87
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,32
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.564,49

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.039944/2006-37

**SERVIDOR(A):** FRED MÁRCIO DE SOUZA BATISTA

**MATRÍCULA:** 0831297

**CARGO:** CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de dezembro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (C-V)	R\$	135,50
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$	30,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	64,50
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,10
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	320,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,80
<b>TOTAL:</b>	R\$	558,90



A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$	62,25
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	278,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,12
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	157,50
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.360,74

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53999.010050/1980

**SERVIDOR(A):** JOÃO BATISTA DE ABREU JUNIOR

**MATRÍCULA:** 0813767

**CARGO:** CARTEIRO – NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 08 de janeiro de 2003, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$	60,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	63,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,76
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	320,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,90
<b>TOTAL:</b>	R\$	589,66

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$	124,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	27,87
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,79
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.596,16

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.012150/1997

**SERVIDOR(A):** JOAQUIM DOMINGOS COUTINHO

**MATRÍCULA:** 0809500

**CARGO:** MOTORISTA OFICIAL - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de março de 2003, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$	61,94
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
d) VPNI - Art. 62-A Lei 8112/90	R\$	62,80
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,90
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>1.146,17</b>

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$	66,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	27,87
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
e) VPNI - Art. 62-A Lei 8112/90	R\$	63,40
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>1.598,67</b>

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.023005/2004

**SERVIDOR(A):** LUIZ SATURNINO DE SOUZA FELIPPE

**MATRÍCULA:** 0832460

**CARGO:** CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir 05 de abril de 1999, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (C-V)	R\$	126,90
b) Adic. Tempo de Serviço (18%)	R\$	23,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	3,10
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,97
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	208,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	363,37

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (18%)	R\$	74,70
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	278,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,12
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	157,50
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.373,19

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53999.000579/1966

**SERVIDOR(A):** MARIA APARECIDA DE CARVALHO MACHADO

**MATRÍCULA:** 0824694

**CARGO:** POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de junho de 2003, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (B-IV)	R\$	312,93
b) Adic. Tempo de Serviço (14%)	R\$	43,81
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,12
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	500,69
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,90
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
<b>TOTAL:</b>	R\$	936,32

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (C-IV)	R\$	312,93
b) Adic. Tempo de Serviço (14%)	R\$	58,10
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	102,07
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,16
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	300,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.501,13

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.066835/2007-73

**SERVIDOR(A):** ZOZIMO LOPES DE FREITAS

**MATRÍCULA:** 0816221

**CARGO:** POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de junho de 2003, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$	96,78
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	5,11
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,90
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.183,19

A partir de 1º de março de 2008, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$	103,75
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	27,87
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	5,16
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
<b>TOTAL:</b>	R\$	1.577,78

Brasília, 22 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Iara da Paixão Corrêa Teixeira*

**Revisão**

*Marta Soares*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br